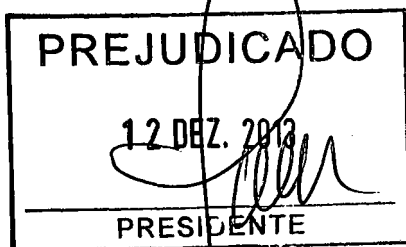




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 do anexo —
do proc. nº 01-578 de 2013
MARIA A. M. G. NOKER
Técnico Administrativo
RF 11.110



PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00578/2013

Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei 13.944 que determinam, respectivamente, ao que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e dos incisos do artigo 2º da Lei 13.944 de 30 de dezembro de 2007 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, não será permitido com as seguintes atividades:

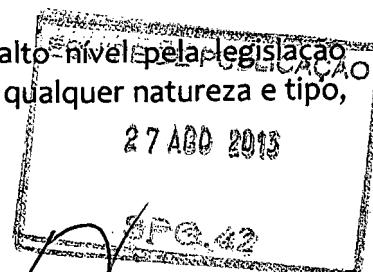
I – comércio de fogos de artifício e de estampidos;

II – realização de festas e eventos de qualquer natureza com a aglomeração de grande quantidade de pessoas;

III – a emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

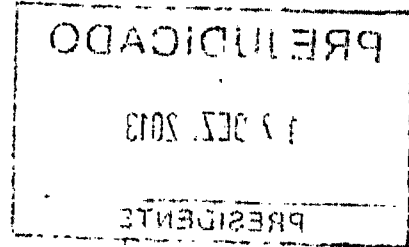
Art. 3º...

....





PROJETO DE LEI



Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei 12.944 que determinam, respectivamente, ao que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e dos incisos do artigo 2º da Lei 12.944 de 30 de dezembro de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O uso misto de postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, não será permitido com as seguintes atividades:

I - comércio de fogos de artifício e de estampidos;

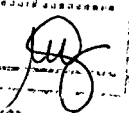
II - realização de festas e eventos de qualquer natureza com a aglomeração de grande quantidade de pessoas;

III - emissão de ruídos sonoros superiores aos estabelecidos como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

Art. 3º...

....

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº 4, 28, 08, 2013

Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RP 71.170

do proc. nº 01-578 de 2013
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

fls. 2
2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

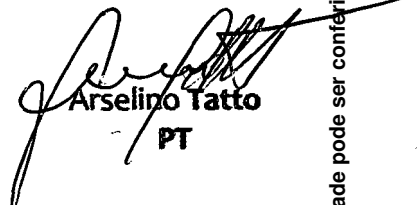
II - a instalação das bombas de abastecimento deverá atender às exigências ambientais e de segurança previstas nas normas Federais, Estaduais e Municipais que existirem e que realmente sejam aplicáveis a este tipo de instalação.”

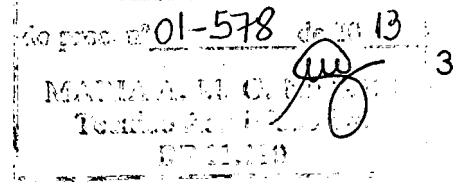
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em agosto de 2013

Vereadores


Antonio Goulart
psd


Arselino Tatto
PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.944 de 30 de dezembro de 2004 regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, permitindo em seu art. 2º a permanência de loja de conveniências, casa lotérica, farmácia, drogaria, floricultura, jornais, revistas, livraria, papelaria, casa de café, lanchonete, supermercados, hipermercados, locadora de fitas de vídeo e DVD. Porém, por mais que se tente elencar todos os itens que poderiam ser comercializados nos postos nunca se chegaria a sua totalidade, por isso, a alteração proposta à redação do artigo 2º no sentido de se enumerar as atividades que não são permitidas num posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, pois estas são facilmente identificadas.

Por outro lado, o inciso II do art. 3º desta Lei determinou que “as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º”, porém a redação ora proposta por meio deste Projeto de Lei deixa mais claro que a instalação dessas bombas deverão atender às exigência ambientais e de segurança determinadas por normas Federais, Estaduais e Municipais que regulem a matéria. Dessa forma entendemos que a se estaria melhor protegendo a população da cidade de São Paulo.

Ressalte-se, por oportuno, que os postos exercem uma atividade de utilidade pública e que sempre serviram de apoio para a população como um todo e não apenas para seus clientes.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

projeto.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

que sempre servirão de apoio para a população como um todo e não apenas para seus

esta melhor proteção e segurança da cidade de São Paulo.

Estaduais e Municipais que regulem a matéria. Dessa forma entendemos que a se atender às exigências ambientais e de segurança determinadas por normas federais, por meio deste projeto de lei deixa mais claro que a instalação dessas bombas de água em edifícios que abriguem os usos listados no art. 5º, bem a vedação da proposta de arrefecimento deverão estar distantes no mínimo 30 (trinta) metros das demais

por outro lado, o inciso II do art. 3º desta lei determinou que as bombas de

são facilmente identificadas.
posto de serviço de arrefecimento, identificação e/ou lavagem de veículos, pois estas do artigo 5º no sentido de se enumerar as atividades que não são permitidas num nos postos nunca se chegaria a sua totalidade, por isso, a alteração proposta à redação porém, por mais que se tente elencar todos os itens que poderiam ser comercializados café, lanchonete, supermercados, hipermercados, locadoras de fitas de vídeo e DVD, lotérica, farmácia, drogaria, floricultura, jornais, revistas, livraria, papelaria, casa de comerciais, permitindo em seu art. 5º a permanência de loja de conveniências, casa serviço de arrefecimento, identificação e/ou lavagem de veículos com atividades A lei nº 13.244 de 30 de dezembro de 2004 regulamenta o uso misto de postos de

JUSTIFICATIVA

SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº01 - 578..... de 2013..... 28, 08, 2013 (a)

Maria Aparecida (L. G. Dicker)
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 27 AGO 2013 <i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</i> <i>Política Social, Trabalho e Meio Ambiente</i> <i>Transporte, Trânsito, Povoamento e Economia</i> <i>Turismo, Lazer e Esporte</i> <i>Finanças e Planejamento</i> PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/08/2013
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE PROPOSITURAS EM 29/08/2013 17:45 POR <i>M. E. José</i> SAÍDA: 11/09/13 AS: 16 H. ASS: <i>[assinatura]</i>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 11 e folha de
informação sob nº 11/09/2013

M^a Jose
Maria Jose de Oliveira
RF 10.820



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0578 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

fls. 7

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0578/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, de lubrificação e de lavagem de veículos, com atividades comerciais, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.777, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências.
- PL 104/2013, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço físico dos postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc
Nº 01-0578 de 2043
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13944

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.944 30/12/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2001 (ver documento)

Autor(es): Humberto Martins

Revogação: Revoga o art. 27 da Lei nº 8.328/1975.; (ver documento)Revoga o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805/1972, introduzido pela Lei nº 9.483/1982. (ver documento)[[Back](#)]

Folha nº 07 de 0100
 Nº 04-0578 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - R\$ 10.940

fls. 9

LEI Nº 13.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 673/01, do Vereador Humberto Martins - PMDB)

Regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º São admitidos usos mistos com postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso desde que se trate de usos permitidos na zona, e sejam atendidas, em cada caso, as disposições desta lei e as características e exigências estabelecidas em legislação pertinente.

Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei, somente será permitido com as seguintes atividades:

- I - loja de conveniências;
- II - casa lotérica;
- III - farmácia;
- IV - drogaria;
- V - floricultura;
- VI - jornais;
- VII - revistas;
- VIII - livraria;
- IX - papelaria;
- X - casas de café;
- XI - lanchonete;
- XII - supermercados;
- XIII - hipermercados;
- XIV - locadora de fitas de vídeo e
- XV - DVD.

Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos previstos nesta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos previstos no art. 2º desta lei;
- II - as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações que abrigarem os usos listados no art. 2º desta lei;
- III - atender às demais exigências estabelecidas pela legislação pertinente para postos de abastecimento de veículos.

Art. 4º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de junho de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2004.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09
Nº 01-0578 de 20.13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15777

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.777 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 313/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues; Dalton Silvano; Coronel Camilo

[\[Back \]](#)

Folha nº 10 de 10
Nº 04-0578 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 10,940

fls. 12

PUBLICADO DOC 30/05/2013, p. 3 c. 3

LEI Nº 15.777, DE 29 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 313/09, dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues - PR, Dalton Silvano - PV e Coronel Camilo - PSD)

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Parágrafo único. O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2013.

Materia PL 578/2013. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=282274>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0578-13

Folha nº 15 do proc. fls. 14
nº 01-578 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R# 11336

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
12 DEZ. 2013
PRESIDENTE

Altera a redação do *caput* e dos incisos do artigo 2º e do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais e de outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
18 DEZ. 2013
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o artigo 1º desta lei, não será permitido com as seguintes atividades:

- I – comércio de fotos de artifício ou estampido;
- II – realização de eventos ou festas de qualquer natureza que implique na aglomeração de grande quantidade de pessoas;
- III – emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos mistos não vedados por esta Lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
11 DE JULHO DE 2013
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
11 DE JULHO DE 2013
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0578-13

Folha nº 16 do proc.
nº 01-578 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Carimbo da Câmara Municipal de São Paulo
11/03/2021 15:26:30

I – o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos não vedados por esta Lei;

II – a instalação das bombas de abastecimento deverá atender às exigências ambientais e de segurança previstas nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a este tipo de instalação.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/13

51.908 - 58.001.35

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 188 Col. 2

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de URB

Em 04/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15-10-2013 às 16:12

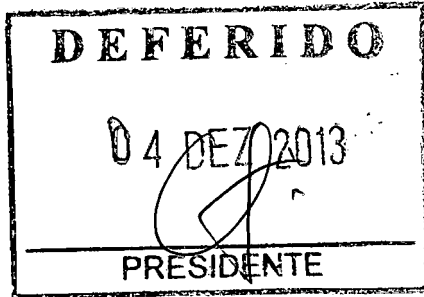
Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Police Neto</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>16/10/2013</u>
Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 18 Em 16/10/13

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-529 de 20 B

Vera Nílea Rodrigues
RF 101.123/SGP-12

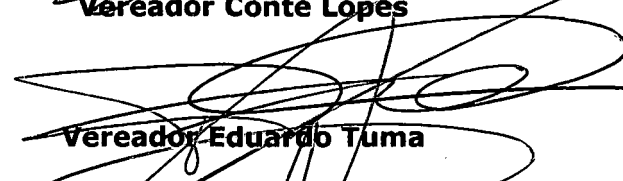
REQUERIMENTO RDS Nº

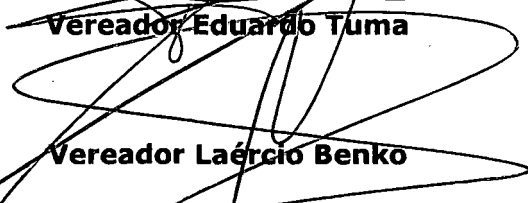
13 - RDS
13- 02368/2013

REQUEREMOS, nos termos e forma regimentais, co-autoria em projeto de lei de iniciativa dos nobres vereadores Arselino Tatto e Goulart -- PL 578/2013.

Sala das Sessões, em dezembro de 2013.


Vereador Conte Lopes

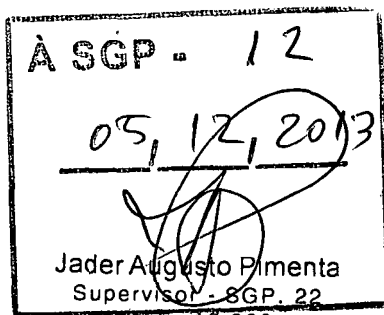

Vereador Eduardo Tuma


Vereador Laércio Benko

DE ACORDO:


Antonio Goulart
Vereador
psd





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

RECEBI EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013, DO SENHOR DEPUTADO MARCOS ANTONIO LEONIDAS, O DOCUMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS Nº 10.860, DE ASSINATURA DE JADER AUGUSTO PIMENTA, SUPERVISOR - SGP. 22, E RUBRICADO POR ELE, COM O SELO DE RECEBIMENTO DE 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS.

DEPOSITO EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013.

DEPOSITO EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013.

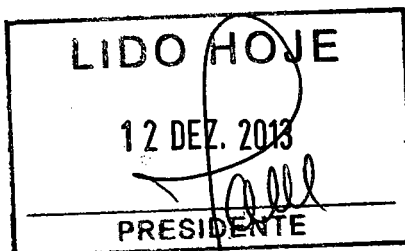
DEPOSITO EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013.

DEPOSITO EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013.

DEPOSITO EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013.

DEPOSITO EM 05/12/2013 ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/12/2013.

Segue 4 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 9 sob folha(s)
nº 10.860 Em 16/12/13
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistaente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
16 - PAR
16-02818/2013

Folha nº 18 do proc.
nº 01-578 de 20 13

Vera Níce Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/13

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Antonio Goulart, que *visa alterar as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei 13.944, que determinam, respectivamente, o que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.*

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa objetiva alterar o referido dispositivo legal para que, em seu art. 2º, sejam enumeradas as atividades que não são permitidas nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos, ampliando, assim, a possibilidade de usos que não foram previstos na referida lei. Além disso, pretende modificar o inciso II do art. 3º, a fim de estabelecer que a instalação dessas bombas deverão atender às exigências ambientais e de segurança determinadas por normas Federais, Estaduais e Municipais que regulem a matéria.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** do projeto de lei, aprovando, contudo, um **Substitutivo**, a fim de adequar a presente proposição à melhor técnica de elaboração legislativa.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando os aspectos meritórios contidos na proposta, que contribui para a diversificação do uso misto na cidade, posiciona-se **Favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista os benefícios das medidas propostas às atividades econômicas no município, a **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia**, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se, portanto, **favoravelmente** ao presente projeto de lei, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17 - RELCOM
17-02867/2013

Folha nº 19 do proc.
nº 01-579 de 20 13

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/13**

Sala das Comissões Reunidas, em 12/12/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

SENIVAL MOURA

AURÉLIO MIGUEL

RICARDO YOUNG

CLAUDINHO DE SOUZA

SOUZA SANTOS

CORONEL TELHADA

VAVÁ

Folha nº 20 do proc.
nº 01-579 de 20 13

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/13**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

Marta Costa
MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

WADIL MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 2013

Pág. 83 Col. 2ª

Conferido MAS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 16 / 12 / 2013

MAS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue	esta
data, documento	(assinatura)
sob nº(s) <u>21</u>	<u>21</u>
folha de <u>16</u>	<u>17</u>
nº	

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 01.668

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.398

SESSÃO: 072-SE
DATA: 12/12/2013
FL: 48 DE 53

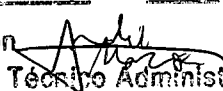
- "PL 578/2013, dos Vereadores GOULART (PSD), ARSELINO TATTO (PT), CONTE LOPES (PTB), EDUARDO TUMA (PSDB), LAÉRCIO BENKO (PHS). Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da Lei 13.944 que determinam, respectivamente, ao que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha – PSD) – Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões reunidas sobre o PL 578/2013)

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 578/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue _____ o documento(s)
e papel de _____ sob folha(s)
nº 22 A 30 em 28/01/14

André Marcon 
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Folha nº 22
Do processo nº 01 – 578/2013**

Andre Marcon
Andre Marcon
Rf. 11264

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27/11/2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

14254

André Marcon
Rf. 11264

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 35ª audiência Pública do ano de 2013.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, link auditórios on-line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, diariamente, desde o dia 20 de novembro de 2013, e foi publicada na *Folha de S. Paulo* no dia 25 de novembro de 2013 e no *Diário de S. Paulo* no dia 26 de novembro de 2013.

O primeiro PL é o 578/2013, do Vereador Arselino Tatto e Goulart. Altera as redações do caput e dos incisos do artigo 2º e inciso II do artigo 3º da lei 13.944, que determina, respectivamente, o que pode ser comercializado num posto de serviço e que as bombas de abastecimento deverão estar distantes no mínimo 20 (vinte) metros das demais edificações.

Algum orador inscrito? Não há oradores inscritos. Projeto lido.

Segundo projeto, PL 631/13, do Vereador George Hato, do PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa de animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências?

Algum orador inscrito? (Pausa). Há aqui alguma descrição desse projeto?

Só para esclarecer, regula os serviços de tosa e banho em animais domésticos dentro do município. Para os fins dessa norma, consideram-se animais de pequeno e médio porte os cães e gatos.

Artigo 2º. A tosa e o banho só poderão ser realizados em locais que possibilitem aos clientes e visitantes do estabelecimento a visão total dos serviços.

Caso o estabelecimento possua ambiente específico para o banho e tosa de animais, tal local deverá dispor de uma divisória ou parede com material translúcido, possibilitando observação para o serviço prestado.

No prazo de um ano a contar da publicação dessa lei todos os estabelecimentos têm de estar adequados.

Enfim, são normas para regular banho e tosa de animais domésticos.

Terceiro PL, 647/13, do Vereador Floriano Pesaro. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manoel de Oliveira Lima, Pirajucara e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Quarto, PL 654/13, do Vereador Natalini, do PV. Dispõe sobre extração, beneficiamento e comercialização de palmito no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Para este projeto, temos a inscrição da Sra. Maria Lúcia.

A SRA. MARIA LÚCIA – Bom dia. A consideração é a seguinte: esse PL fala da comercialização de palmito e que só é permitido, dentro das normas legais, o palmito açaí, pupunha e os palmitos que perfilham. Entretanto, o projeto deveria, no meu entender, incluir também o palmito juçara, desde que venha de maneira sustentável, porque essa é uma cadeia produtiva importante, que está sendo desenvolvida especialmente entre as populações da Serra do Mar. Então, se o projeto sai como está, veta essa possibilidade de comercialização em São Paulo.

Outra questão é que esse projeto fala também das empresas devidamente licenciadas, e eu sugiro que se coloquem empresas, cooperativas e ONG de uma forma mais genérica, porque boa parte das pessoas que fazem polpa de Juçara não são

Andre Marcon
Rf. 11264

empresas, são organizações da sociedade civil, organizações indígenas, quilombolas que nem sempre têm a documentação de empresa.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Boa sugestão para não deixar de fora o palmito juçara.

Projetos em segunda audiência pública: PL 362/11, da Vereadora Sandra Tadeu, Democratas.

Acrescenta os itens 9.3.1.2 e 9.3.1.3 à Seção 9.3 - "Instalações Prediais", do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), e dá outras providências. Estabelece que para obter o habite-se as novas edificações edificações condominiais residenciais verticais deverão possuir reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável.

Algum inscrito? (Pausa) Não. Projeto lido.

PL 501/2012, Vereador Natalini, PV. Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei 13.309 de 31 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Referente a se a umidade relativa do ar chegar a 30% (trinta por cento) ou menos, a água de reuso deverá ser utilizada.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 313/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre a criação o programa lixo zero e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa) Nenhum. Projeto lido.

PL 387/013, do Vereador Alessandro Guedes, do PT. Estabelece diretrizes para instituição pela Prefeitura do Município de São Paulo do sistema municipal de monitoramento de informações sobre o sistema de limpeza urbana.

Algum inscrito? (Pausa). Ninguém. Projeto lido.

PL 439/1013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB. Dispõe sobre as condições obrigatórias de segurança a serem implantadas nas edificações que mantiverem escadas rolantes no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 486/2013, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a implantação de estacionamentos de bicicletas para alunos, professores, funcionários em todas as escolas públicas do município.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 445/2013, do Vereador José Américo, do PT. Altera o artigo 2º da Lei 15.720, de 24 de abril de 2013, que regulamenta a regularização fundiária de interesse social do município de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 493/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas municipais.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 494/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a implantação de cisternas em todas a cidade de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 495/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre equipamentos de captação de energia solas nas escolas públicas e particulares.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 497/13, do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre implantação de tecpontos que façam coleta e encaminhamento de lixo eletrônico para o devido reaproveitamento ou reciclagem de todas as subprefeituras de São Paulo.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 501/13, do Vereador Natalini. Dispõe sobre o consumo e produção e

Folha nº 25

Do processo nº 01 – 578/2013 fls. 29

Andre Marcon
Rf. 11264

comercialização de carvão vegetal no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 586/13, do Vereador Laércio Benko, do PHS. Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo em órgãos públicos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

PL 611/13, do Vereador Pastor Edemilson Chaves, do PP. Cria o programa Um Pomar em cada Praça e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, dou por encerrada a 35ª audiência pública da Comissão de Política Urbana.

Muito obrigado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 11/12/2013

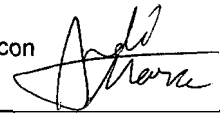
OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 27
Do processo nº 01 – 578/2013

fls. 31

Andre Marcon
Rf. 11264



O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 36ª audiência pública de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 6 de dezembro de 2013. Foi publicada na *Folha de S. Paulo* no dia 9 de dezembro de 2013 e no *Diário de S. Paulo* no dia 10 de dezembro de 2013.

Passemos aos itens da pauta.

PL 484/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 519/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 562/13, do Vereador Conte Lopes. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 566/13, da Vereadora Juliana Cardoso. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 572/13, do Vereador Eduardo Tuma. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 577/13, da Vereadora Edir Sales. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 583/13, do Vereador Jair Tatto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O próximo é o PL 584/13, dos Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Vamos deixar o item nove para depois, pois o Vereador Nabil Bonduki já deve estar chegando.

O próximo é o PL 618/13, do Vereador Aurélio Miguel. Vou deixar este PL para depois porque a ementa está um pouco difícil de compreender.

O 11º item da pauta é o PL 667/13, da Vereadora Noemi Nonato. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 12º item da pauta é o PL 674/13, do Vereador Mario Covas Neto. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido, mas depois vamos pedir mais explicações para saber do que se trata.

O 13º item da pauta é o PL 693/13, do Vereador Calvo. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

O 14º item da pauta é o PL 730/13, do Vereador Floriano Pesaro. Há alguém inscrito? Não. Projeto lido.

Projetos agora em 2ª audiência pública.

É o 15º item da pauta, PL 576/13, do Vereador Floriano Pesaro. O 16º item é o PL 578/13, dos Vereadores Goulart e Arselino Tatto.

Está inscrito para falar sobre este projeto o Sr. Reinaldo Taconi.

O SR. REINALDO TACONI - Bom dia, senhores. Eu vim aqui para fazer a defesa desse projeto e dizer que a legislação pertinente à construção de postos de gasolina, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal, é uma das mais perfeitas que existe no mundo.

Inexplicavelmente, essa legislação, em dezembro de 2004, sofre por esta Casa um projeto que fez uma alteração e deixou na cidade de São Paulo aproximadamente dois mil postos de gasolina funcionando irregularmente. Com base nisso, apresentamos, recentemente, um projeto que versa sobre a inexplicável distância de 20 metros da bomba para qualquer outra edificação comercial. Isso realmente é um absurdo porque a própria legislação no que tange a construção e ao Código de Obras e todos os aspectos de segurança já elencados pela própria CETESB faz essa determinação de acordo com a área, com o zoneamento e com o próprio Código de Obras.

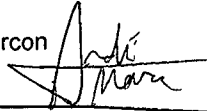
Então, é inexplicável querer banir tudo isso e querer deixar tão distante, da forma como deixaram.

Um outro aspecto também que nos traz preocupação é que a legislação diz aquilo que pode ser construído para trabalhar em conjunto como posto de gasolina. Então, ela fala que pode banca de jornal, mas não pode farmácia. Pode uma livraria, mas não pode um armário. E o nosso projeto diz exatamente o contrário. Nós não vamos dizer o que pode, vamos dizer aquilo que não pode, as atividades que não são pertinentes à venda de combustível. O nosso projeto diz aquilo que não pode. Então, você não pode, obviamente, construir uma escola. Você não pode, obviamente, comercializar fogos de artifícios, assim como outras atividades que são

Folha nº 28

fls. 32

Do processo nº 01 – 578/2013

Andre Marcon
Rf. 11264

nocivas àquele tipo de atividade.

Então, é um projeto bastante coerente, que ajustaria, acertaria todas essas situações. E ele acaba até sendo conflitante com um projeto que também está nesta audiência, acho que o de número 8, que também não disciplina o uso misto. E nós estamos disciplinando o uso misto.

Por isso, acho muito importante fazer esse acerto para tornar regular na Cidade esses quase dois mil postos que se encontram na irregularidade. É só isso e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado pela explicação.

Vamos ao projeto seguinte. Item 17º, PL 631/2013, do Vereador George Hato, PMDB. Dispõe sobre os serviços comerciais de banho e tosa em animais domésticos de pequeno e grande porte no âmbito do município de São Paulo e adota outras providências.

Não há inscritos. Está lido o projeto.

Item 18º, PL 647/2013, do Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na quadra entre as Avenidas Francisco Morato, Ministro Manfredo Leite, Pirajuçara e rua Santa Crescência, 323, conhecido como Chácara do Jockey, no bairro de Vila Sônia, para fins de sediar parque municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa). Nenhum inscrito. Projeto lido.

Só voltando ao item 10, que era do Vereador Aurélio Miguel. Ele considera que o funcionário, podendo pedir transferência para local perto de sua moradia, evita deslocamento. Portanto, evita poluição do meio ambiente. Esta é a justificativa. Só para sabermos. O projeto foi lido.

No caso do item 12, do Vereador Mario Covas, é aquela coisa do inciso II, etc, etc. O Vereador tem como objetivo desconsiderar as mensagens indicativas de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e funções públicas como anúncios, ou seja, não considerar isso como anúncios para fins da Lei Cidade Limpa. Esta é a justificativa do projeto, que foi lido.

Vamos ao PL 591, item 9 da pauta. 591/2013, do Vereador Nabil Bonduki, do PT. Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores de coleta seletiva no sistema de limpeza urbana no município de São Paulo. Autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço. Cria o conselho gestor da coleta seletiva e dá outras providências.

Algum inscrito? Sra. Rocela, por favor.

A SRA. ROCELA - Bom dia a todos. Gostaria de colocar os principais pontos referentes a esse projeto de lei. Esse projeto regulamenta a inserção das cooperativas e associações de catadores no sistema de limpeza urbana do município. Ao fazer isso, ele permite que seja garantida a remuneração desses trabalhadores, gerando trabalho e renda para essas associações que trabalham com resíduos sólidos recicláveis que estejam organizados em cooperativas e associações.

Isso também faz com que se organize um conselho gestor da coleta seletiva, que tem um caráter deliberativo e fará parte também desse sistema que está sendo implantado hoje na Prefeitura de coleta seletiva e de sistema de resíduos sólidos.

Na verdade, esse projeto de lei tem uma origem já relativamente antiga. Desde 2007 houve todo um trabalho do Movimento Nacional de Catadores com o hoje Deputado Federal Paulo Teixeira e depois assumido pelos então Vereadores Chico Macena e Beto Custódio. S.Exas. começaram a organizar e a discutir esse projeto de lei. De lá para cá, muita coisa mudou, e é importante colocar isto: na agenda da sustentabilidade urbana, a implantação da política nacional de resíduos sólidos, que foi aprovada em 2010, se tornou uma prioridade nacional, e, dentro dessa questão, acabar com os lixões até 2014, implantar a coleta seletiva são questões absolutamente na ordem do dia de todas as cidades.

Então, esse projeto de lei se insere nessa lógica, trazendo para o sistema as cooperativas de catadores que hoje estão fora dessa lógica do sistema de coleta seletiva e da política de resíduos sólidos no município.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado.

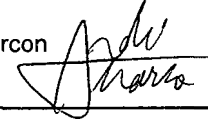
Tem a palavra o Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Sr. Presidente, inicialmente gostaria de cumprimentar por esta audiência pública V.Exa. e também o Vereador Netinho. E, logicamente, o autor que hoje

Folha nº 29

fls. 33

Do processo nº 01 – 578/2013

Andre Marcon
Rf. 11264

apresenta esse projeto de lei, que, no nosso entendimento, é de uma felicidade muito grande para a cidade de São Paulo, até por conta dos últimos acontecimentos mundiais, das logísticas discutidas nas conferências Municipal, Estadual e Nacional e, logicamente, traz para nós um momento de reflexão por conta da nova metodologia. O mundo, o Brasil, a Cidade de São Paulo não suportam mais esse estilo de recolher os lixos domiciliares, os materiais recicláveis para simplesmente amontar nos lixões, nos transbordos ou no que valha.

Nesse sentido, quero parabenizar o Vereador Nabil Bonduki. Temos algumas pessoas de Amlurb que também têm contribuições, mas técnica e politicamente falando, não tenho dúvidas de que seria uma nova forma de reconhecer o qual é importante a participação das cooperativas, que sempre foram maltratadas, jogadas à margem a criação desse projeto de lei, por parte do Vereador Nabil Bonduki. E aproveito para pedir sensibilidade aos outros Srs. 54 Srs. Vereadores para que possamos criar essa possibilidade. E, mais que isso, criar também o conselho, que trabalhará a questão da coleta seletiva. É um conselho que irá contribuir não para o Governo, mas para a sociedade.

Então, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Obrigado, Vereador Beto Custódio. Concorro plenamente com V.Exa.. Se realmente pensarmos, imaginarmos que ainda há, no ano de 2013, cidades do tamanho de São Paulo onde você coloca o saco de lixo na sua porta e o caminhão passa, pega e despeja tudo em um lugar não faz o menor sentido em um lugar mediantemente civilizado.

Até pela quantidade de lixo. No caso específico, o brasileiro tem um volume de descarte muito acima da média geral.

Portanto, só temos de parabenizar o projeto do Vereador Nabil Bonduki. Diria que começamos em 2007, se não me engano, justamente a reorganizar as cooperativas e a Secretaria de Serviços passou a colocar- à época eu estava lá -, caminhões para recolher produtos recicláveis, em vez das carroças. Ou seja, os cooperados trabalhavam ou nas cooperativas ou fidelizando clientes, arrumando mais clientes. Os caminhões passariam nesses clientes para pegar produtos e levar às cooperativas. E ligando as cooperativas diretamente às indústrias por meio de um convênio que fizemos com a Fiesp, eliminando intermediários entre cooperativas e indústrias.

Isso funciona bem, considerando que o pessoal que faz a coleta de resíduos seletivos, os catadores atualmente conhecem o produto com que trabalham melhor do que qualquer um. Vi de perto o potencial que existe aí como uma atividade econômica importante na cidade de São Paulo. Basta organizar e tirar os aproveitadores do meio, assim como aqueles que querem ideologizar, politizar a discussão. O trabalho dos catadores pode ser uma atividade econômica fundamental na cidade de São Paulo. Uma atividade moderna, e essas pessoas devem ser tratadas como profissionais capacitados e qualificados.

Chamo Paulo Gonçalves de Souza, da Amlurb, para também falar sobre o projeto.

O SR. PAULO GONÇALVES DE SOUZA - Bom dia, Sr. Presidente, Mesa, participantes desta audiência pública. Venho ressaltar também a questão socioambiental da propositura reapresentada pelo nobre Vereador.

Destaco também a importância que os vendedores que fizeram a primeira representação tiveram no sentido de buscar a sistematização e também a consolidação da luta dos catadores, que vêm, ao longo do tempo, tirando o sustento da questão do lixo reciclável de forma ainda desorganizada. E agora, na medida em que também há necessidade de se cumprir a política nacional, esse projeto veio ao encontro dessas reivindicações.

Essa é uma iniciativa bastante necessária para consolidar essa atividade no âmbito do município de São Paulo, porque também na questão da política de resíduos sólidos e da readequação do Plano de Gestão Integrada e de Resíduos, em que também a coleta seletiva no município está sendo elaborada, haverá condições não só de implantar mais cooperativas de catadores mas também atingir uma meta grande no sentido de diminuir a quantidade de resíduos que vai para os aterros sanitários.

E a remuneração dos catadores de forma organizada, a partir de cooperativas, dará melhor

Folha nº 30

fls. 34

Do processo nº 01 – 578/2013

Andre Marcon
Rf. 11264



sustentabilidade à família desses profissionais.

Então, parabenizo a propositura no sentido de que ela seja aprovada da forma como foi colocada e venha, de fato, beneficiar os catadores de maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) - Muito obrigado. A opinião da Amlurb é sempre importante em um projeto como esse.

Não havendo nada mais a tratar, gostaria de encerrar a 36ª audiência pública da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Agradeço muito a presença e a participação de todos.

Boa tarde.

À SGP-21 - com as notas taquigráficas das
audiências públicas realizadas.
São Paulo 30/01/2014

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 31 e
folha de informação sob
nº 31. 04/02/2014

32

Marcos Gazott
Auxiliar Téc./Administrativo
RF 51539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 31 do Processo
 nº 01-578 de 2013
 SGP.4 *Marcos Barreto*
 Auxiliar Técnico Administrativo
 CPF: 61639

SESSÃO: **076-SE**
 DATA: **18/12/2013**
 FL: **50** DE 101

fls. 36

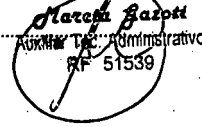
O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 578/13 na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01-578 de 2013, 04/02/2014 (a)



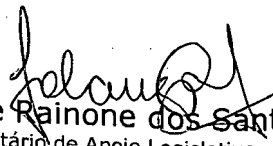
À SGP - 23

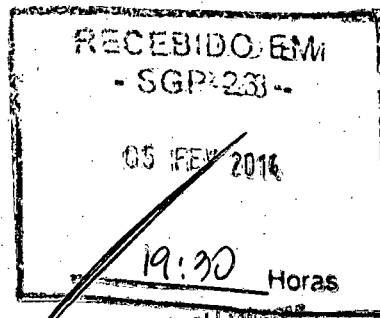
Sr. Supervisor,

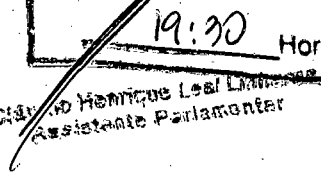
O Substitutivo da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 15 e 16 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 76ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2013.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

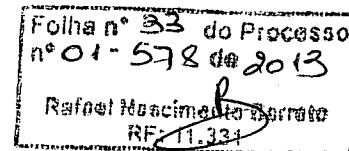
04/02/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2




Cláudio Henrique Leal Lima
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 33 a 36 e folha de
informação sob nº 37 06.02.14.
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 04127/2013

Senhor Prefeito,

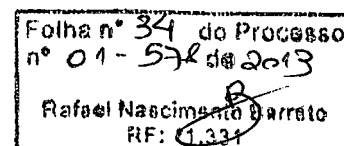
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 578/13, de autoria dos Vereadores Goulart, Arselino Tatto, Conte Lopes, Eduardo Tuma e Laércio Benko, que altera a redação do "caput" e dos incisos do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 578/13)

(VEREADORES GOULART - PSD, ARSELINO TATTO - PT, CONTE LOPES - PTB,
EDUARDO TUMA - PSDB E LAÉRCIO BENKO - PHS)

Altera a redação do "caput" e dos incisos do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

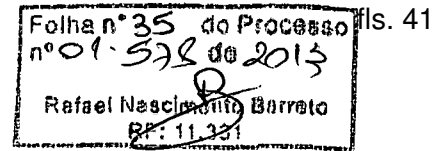
"Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei não será permitido com as seguintes atividades:

- I - comércio de fogos de artifício ou estampido;
- II - realização de eventos ou festas de qualquer natureza que implique na aglomeração de grande quantidade de pessoas;
- III - emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos mistos não vedados por esta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos não vedados por esta lei;
- II - a instalação das bombas de abastecimento deverá atender às exigências ambientais e de segurança previstas nas normas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

federais, estaduais e municipais aplicáveis a este tipo de instalação." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

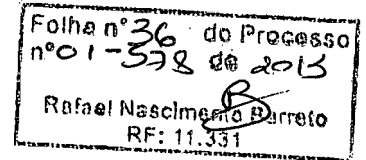
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

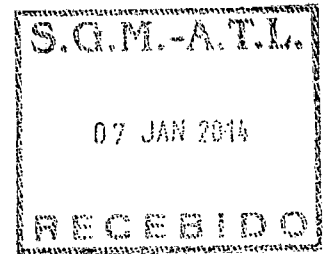


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 4127, de 19/12/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 578/13, de autoria dos Vereadores Goulart, Arselino Tatto, Conte Lopes, Eduardo Tuma e Laércio Benko.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-578 de 2013. 06/02/2014 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 06/02/2014.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Setor(s) juntado(s), data, documento(s) rubrica(s)
sob nº(s) 38
folha de informação sob
nº 39. 04.03.21
Márcia Leonidas
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 87.589



Prefeitura do Município de São Paulo

fls 45

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 38 do processo nº 578 de 2013

Ofício A. I. L. nº 03112014

Ref.: OF-SGP23 nº 04127/2013

15 - DOCREC
15- 00110/2014

Marcia G. Zoti
Rf: 5.679

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 578/13, de autoria dos Vereadores Goulart, Arselino Tatto, Conte Lopes, Eduardo Tuma e Laércio Benko, que altera a redação do "caput" e dos incisos do artigo 2º e do artigo 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais.

Verifica-se, todavia, que os aspectos veiculados pela medida são objeto da Lei nº 15.959, de 8 de janeiro de 2014, oriunda também de proposta desse Legislativo, que alterou o artigo 2º da Lei nº 13.944, de 2004, de modo a ampliar o rol de atividades permitidas em uso misto com os postos, bem assim o seu artigo 3º para salientar que a aprovação dos usos em questão deve atender às exigências da legislação pertinente.

Por conseguinte, à vista da disciplina trazida pela citada norma, que sequer foi aplicada *in concreto* em razão de sua recente edição, não se afigura adequada a superveniência de nova lei a regradar os mesmos pontos, circunstância que recomenda o veto total do texto aprovado ora em análise, o que faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/crtan
VT 578-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº01 – 578..... de 20.....13

Papel para informação, rubricado como folha nº

Marcia Gazot
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91.539

04 FEV 2014

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO LEG. PARTICIPATIVA

DELEGADO JURÍDICO, MEIO, E MEIOCAN

TRABALHO E PREVIDENTE ATIV. ECONÔMICAS

UNIDADE, LATA E GABINETE DE

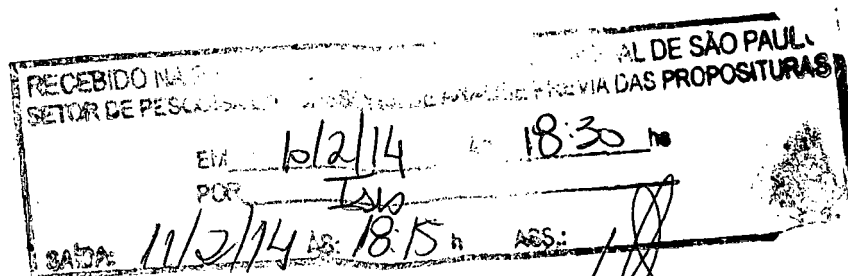
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22



À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP 10 / 03 / 2014

M.T. Silva

Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

ALDE SAO PAULO
PROPOSTURAS